



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06040000222/18	17/10/2018 08:56:40	NUCLEO UBERABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339874-0 / JOÃO LUIS LACOMB SOUSA	2.2 CPF/CNPJ: 548.239.866-87	
2.3 Endereço: RUA GUIDO JOSÉ DA SILVA, 62	2.4 Bairro: JARDIM SÃO BENTO	
2.5 Município: UBERABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.066-750
2.8 Telefone(s): (34) 9111-9322	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339874-0 / JOÃO LUIS LACOMB SOUSA	3.2 CPF/CNPJ: 548.239.866-87	
3.3 Endereço: RUA GUIDO JOSÉ DA SILVA, 62	3.4 Bairro: JARDIM SÃO BENTO	
3.5 Município: UBERABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.066-750
3.8 Telefone(s): (34) 9111-9322	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Buriti - Gleba 1-d	4.2 Área Total (ha): 72,0001		
4.3 Município/Distrito: AGUA COMPRIDA	4.4 INCRA (CCIR): 4220100013767		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 85.504	Livro: 2 RG	Folha: 01	Comarca: UBERABA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 799.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.795.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 3,52% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,0954
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,8000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,8000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	798.890	7.795.170
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Ampliação de área de lavoura			5,8000
Total				5,8000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		90,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade de conservação muito baixa.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROCESSO: 06040000222/18
PROPRIETÁRIO: JOÃO LUIS LACOMB SOUSA
MUNICÍPIO: Água Comprida – MG.
IMÓVEL: Fazenda Buriti – Gleba 1-D
ÁREA TOTAL: 72,0001 ha
MATRÍCULA: 85.504 – CRI 1º ofício de Uberaba/MG.
COORDENADAS UTM: 22 K X = 798.850 Y = 7.795.270
RL: 14,40 ha

PARECER TÉCNICO

1- Caracterização do Empreendimento:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Exploração Florestal em área de Cerrado em estágio avançado de regeneração, no interior da propriedade, denominada Fazenda Buriti – Gleba 1-D, localizada no município de Água Comprida/MG. Em Vistoria ao local dia 20/02/2019, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, possui uma área total de 72,0001 ha, sendo 48,7047 ha em lavoura, 03,0954 ha em APP, 14,40 ha de cerrado para Reserva Legal, 05,80 ha de cerrado em regeneração para Intervenção Florestal e o restante em benfeitorias.

A área descrita está inserida dentro dos limites do Bioma Cerrado. A fitofisionomia predominante caracteriza-se por Cerrado. O solo é classificado como latossolo vermelho distrófico, com topografia plana, variando entre 0 a 2%.

O plano de utilização pretendida será para utilização desta área em ampliação às áreas de lavoura da propriedade.

De acordo com o ZEE Prioridade de Conservação da propriedade é definida como sendo Muito Baixa. A vulnerabilidade natural enquadra-se na categoria muito baixa, visto ser uma área com grande aptidão para agricultura.

Algumas das espécies nativas existentes e identificadas por ocasião da vistoria ao local para exploração são as seguintes: Pau terra, Sucupira, Angicos, Araruta do campo, Pequi, Lixeira, Araticum, Tingui, Gonçalo Alves, Capitão, Murici, dentre outras, em área de 05,80 ha de cerrado em regeneração, observando também a relação de árvores apresentada anexa ao processo no plano de utilização pretendida.

Durante a vistoria, observou-se que existe uma área remanescente de 05,80 hectares de vegetação de cerrado em estágio avançado e médio de regeneração natural. A área destinada a Reserva Florestal encontra-se associada a 03,0954 ha de área de preservação permanente. As áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP estão em bom estado de conservação e contíguas, permitindo maior fluxo gênico e intercâmbio de indivíduos, garantindo assim a conservação e preservação dos recursos hídricos para os animais que as utilizam. A atividade principal na propriedade é cultivo de lavoura.

2- Recursos Hídricos:

A área de preservação permanente num total de 03,0954 ha à margem do córrego do Buriti, afluente do Rio Grande, apresenta bom estado de conservação. Não existe vestígio e nem pisoteio de animais doméstico, devendo esta área se manter isolada para impedir a entrada de animais doméstico (bovino / eqüino).

3- Da Solicitação De Intervenção Ambiental:

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental, restando ainda a finalização de procedimentos junto ao SINAFLO. Porém, deverá ser preservada a reserva legal, área de preservação permanente e as espécies, protegidas por lei, em extinção e imunes corte, existentes no imóvel, como: o Pequi (Caryocar brasiliense) e Gonçalo Alves/Guaritá, (Astronium fraxinifolium).

4- Da Reserva Florestal Legal:

A área de Reserva Legal da propriedade com 14,40 hectares de Cerrado Nativo, encontra-se preservada e demarcada junto ao CAR anexo ao processo e conforme Av-02-85.504 de 07/12/2017 e o restante demarcado no CAR, anexo ao processo.

5- Apresentação do C.A.R.:

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR da propriedade denominada Fazenda Buriti – Gleba 1-D, matrícula nº 85.504, sendo Recibo do CAR Nacional - nº MG-3100708-610B.681A.CA73.4F2F.A0DA.75ª3.179D.042C. Sendo assim, dentro dos limites máximos de conferência do CAR permitidos pelo sistema neste momento, consideramos de Acordo com o mínimo aceitável, os mencionados Recibos.

6- Conclusão:

Diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO da Supressão de Vegetação Nativa na área de 05,80 hectares de Cerrado em estágio avançado e médio de regeneração natural, na propriedade Fazenda Buriti – Gleba 1-D, de acordo com vistoria 'in loco', requerimento apresentado pelo proprietário do imóvel em questão e plano de utilização pretendida, anexos ao processo. Fica indeferido ainda qualquer tipo de intervenção não identificada neste laudo, bem como fica INDEFERIDO o corte das árvores das espécies de Gonçalo Alves (Guaritá) e Pequi, sem autorização do Órgão competente.

Fica sugerido o tempo de 24 meses para o DAIA.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 90 m³ de lenha de espécies nativas de cerrado. O uso do material lenhoso será para consumo próprio.

Diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO da Supressão de Vegetação Nativa na área de 05,80 hectares de Cerrado em estágio avançado e médio de regeneração natural, na propriedade Fazenda Buriti - Gleba 1-D, de acordo com vistoria 'in loco', requerimento apresentado pelo proprietário do imóvel em questão e plano de utilização pretendida, anexos ao processo. Fica indeferido ainda qualquer tipo de intervenção não identificada neste laudo, bem como fica INDEFERIDO o corte das árvores das espécies de Gonçalo Alves (Guaritá) e Pequi, sem autorização do Órgão competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDNO CESAR DA SILVEIRA - MASP: 1020793-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06040000222/18

Requerente: JOÃO LUIS LACOMB SOUSA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO LUIS LACOMB SOUSA conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 5,8000 hectares no imóvel rural denominado Fazenda Buriti – Gleba 1-d, localizada no município de Água Comprida-MG, matriculada sob o nº. 85.504 no Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba-MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 72,0001 hectares, a Reserva Legal está devidamente averbada na AV-02-85.504 com área total de 14,40 hectares, ou seja, não inferior aos 20% da área total do imóvel. Esta área de reserva legal está devidamente demarcada, sendo informada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador.

3 – A intervenção ambiental requerida objetiva é expandir a área agricultável para cultura de soja atendendo as diretrizes e normas da legislação vigente.

4 – Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental da atividade desenvolvida no imóvel, sendo a mesma enquadrada, nos termos da DN COMPAM 217/17, como passível de autorização ambiental, sendo que o requerente apresenta a AAF nº 03707/2016, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

5- De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, é PASSÍVEL de autorização a – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 5,8000 hectares, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7 – Desta feita, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental se encontra respaldado no art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12 e no caput do art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/13, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP reserva legal e outras).

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF (quando for o caso), ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III. Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 5,8000 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 03 de outubro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de outubro de 2019